

Estritamente Confidencial

FICHA TÉCNICA DE INVESTIMENTO NÃO VINCULATIVA

A presente Ficha Técnica contém o sumário dos termos e condições, meramente indicativos, em que a **Portugal Capital Ventures – Sociedade de Capital de Risco, S.A.** (de ora em diante **Portugal Ventures**), na qualidade de entidade gestora de um Fundo de Capital de Risco a indicar, considera a possibilidade de investir na sociedade abaixo identificada.

A presente Ficha Técnica não consubstancia uma proposta vinculativa e final de investimento, a qual se encontrará sempre sujeita ao cumprimento de eventuais condições precedentes e acordo final entre as Partes quanto aos termos do investimento e da sua relação enquanto acionistas, através da celebração de um Acordo de Investimento e de um Acordo Parassocial.

<p>1. Partes Contratantes</p>	<p>1. Fundadores / Founders: ...</p> <p>2. Portugal Ventures</p> <p>3. Outros Investidores / Other Investors</p> <p>4. A SOCIEDADE</p>
<p>2. A SOCIEDADE</p>	<p>A ... (a SOCIEDADE) é uma sociedade por quotas (a transformar em sociedade anónima), com o NIPC ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., e tem a sua sede em ...</p>
<p>3. Projeto</p>	<p>Os Fundadores candidataram-se aos programas de investimento liderados pela Portugal Ventures e dirigidos à promoção de investimento de capital de risco em projetos empresariais de base tecnológica em fase de <i>seed, startup ou early stage</i>, tendo apresentado um Plano de Negócios para desenvolvimento do projeto denominado ..., tal como descrito no âmbito dessa candidatura (o Projeto)</p>
<p>4. Investimento</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Investimento total: € ... <ul style="list-style-type: none"> • Fundadores: € ... através da subscrição de ações ordinárias • Portugal Ventures: € ... através da subscrição de ações de categoria A, sujeito ao plano financeiro e cronograma de <i>milestones</i> que constituem o Anexo 1¹ • Outros Investidores: € ... através da subscrição de ações de categoria A, sujeito ao plano financeiro e cronograma de <i>milestones</i> que constituem o Anexo 1 • <i>Pre-Money Valuation:</i> € ... (inclui uma <i>pool</i> de <i>stock options</i> não utilizada correspondente a ...% do capital social, <i>fully diluted</i>, considerada após o investimento)

¹ A definir, caso a caso, em função do Projeto.

	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Stock options pool</i>: reserva de ... ações • <i>Post-Money Valuation</i>: € ... • <i>Final Cap Table</i> em anexo (Anexo 2) • Evolução da <i>Cap Table</i> em anexo (Anexo 3)
5. Condições Precedentes	<ul style="list-style-type: none"> • Obtenção do “Certificado PME”, emitido pelo IAPMEI – Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação • Obtenção das certidões de não dívida para com a Autoridade Tributária e a Segurança Social • Apreciação prévia favorável pela Portugal Ventures dos resultados da <i>Due Diligence</i> que entenda realizar • ...²
6. Direitos de Propriedade Intelectual e/ou Industrial	Os Fundadores obrigam-se a transferir gratuitamente para a SOCIEDADE , na data da sua constituição/na data do aumento de capital que concretize a entrada dos acionistas subscritores de ações de categoria A no capital da SOCIEDADE , todos e quaisquer direitos de que sejam titulares emergentes de patentes, modelos de utilidade, direitos de autor, registos de modelo, desenhos industriais e registos de marcas ou quaisquer processos em curso à data de constituição da SOCIEDADE que possam vir a constituir tais direitos, relacionados com o Projeto e que sejam necessários à sua implementação e desenvolvimento. Mais se obrigam os Fundadores e a SOCIEDADE a assegurar que todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relacionados, ou que surjam com respeito ao Projeto, permanecerão, sempre e a todo o momento, da titularidade da SOCIEDADE , livres de ónus ou encargos
7. Declarações e Garantias e Responsabilidades Prévia	As habituais, de acordo com práticas internacionais de <i>vc-backed startups</i>
8. Acordo Parassocial	Na data da celebração do Acordo de Investimento que concretize a entrada dos acionistas subscritores de ações de categoria A no capital da SOCIEDADE , será celebrado um Acordo Parassocial entre todos os acionistas que regule matérias relativas ao governo societário, à obrigação de disponibilização de informação periódica, às limitações à transmissão de ações, aos direitos especiais atribuídos às ações de categoria A e ao desinvestimento
9. Governo Societário	A condução da atividade da SOCIEDADE competirá ao Conselho de Administração, o qual será responsável por definir e monitorizar a gestão operacional e financeira da SOCIEDADE , sujeito, no entanto, às disposições dos Estatutos e do Acordo Parassocial, em particular no que respeita às matérias obrigatoriamente sujeitas a deliberação da Assembleia Geral

² A definir, caso a caso, em função do Projeto.

<p>10. Vesting dos Fundadores</p>	<p>Vesting dos Fundadores em 4 anos em condições a definir no Acordo Parassocial</p>
<p>11. Conselho de Administração</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <u>Composição</u>: três ou cinco membros, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • Um ou dois indicados pelos Fundadores • Um ou dois indicado por outros investidores, sendo que um será necessariamente indicado pela Portugal Ventures • O terceiro ou quinto nomeado através de indicação de listas de nomes submetidas pelos Fundadores sendo que, na falta de acordo, competirá à Portugal Ventures a sua indicação • O Regulamento do Conselho de Administração será aprovado após o investimento e será determinado seguindo as melhores práticas internacionais
<p>12. Fiscal Único</p>	<p>A ser proposto pelos Fundadores e sujeito à aprovação dos acionistas titulares de ações de categoria A</p>
<p>13. Inalienabilidade de Ações – Lock-Up</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Durante a vigência do Acordo Parassocial, os acionistas não procederão à venda de ações salvo com o consentimento de acionistas titulares de, pelo menos, 2/3 das ações de categoria A • Durante um período a definir no Acordo Parassocial, mas que não excederá o Período Inicial de Investimento, os acionistas titulares de ações de categoria A não procederão à alienação de ações salvo com o consentimento dos Fundadores e nos demais casos a prever em Acordo Parassocial
<p>14. Proteção Anti-Diluição</p>	<p>Sempre que, em momento posterior à emissão das ações da categoria A (Q1), a SOCIEDADE se proponha emitir quaisquer novas ações ou direitos à subscrição ou aquisição de ações (Q2), a um preço de subscrição por ação (P2) inferior ao preço de subscrição por ação da categoria A (P1), serão atribuídas novas ações da categoria A (QN) aos acionistas titulares de ações dessa categoria, na proporção da respetiva participação relativa de capital, de forma a assegurar a redução da diluição do valor económico da sua participação que resulte num preço final (P) por ação correspondente à média ponderada do preço de subscrição por ação da categoria A (P1) e do preço de subscrição por ação da nova emissão (P2), como segue:</p> <p style="padding-left: 40px;">Q: número total de ações, <i>fully diluted</i>, antes do investimento da Portugal Ventures e dos Outros Investidores</p> <p style="padding-left: 40px;">Preço Final: $P = P1 \times (Q + Q1) / (Q + Q2)$</p> <p style="padding-left: 40px;">Número de novas ações da categoria A: $QN = (P1 \times Q1) / P - Q1$</p>
<p>15. Direito de Preferência na Transmissão</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Na transmissão de ações ordinárias, ou de direitos delas destacáveis, o preço será sempre pago em dinheiro e os titulares das ações da categoria A disporão de direito de preferência prioritário

	<ul style="list-style-type: none"> O Acordo Parassocial poderá prever a livre transmissão de ações (sem que os restantes acionistas possam exercer direito de preferência), destinada à execução do plano de <i>Stock Options</i>
16. Opção de compra dos Fundadores	Entre o segundo e até ao termo do quinto ano contados da data de celebração do Acordo Parassocial, podem os Fundadores comprar a participação social detida pela Portugal Ventures , estando esta obrigada a vender se a proposta de aquisição garantir uma rentabilidade do investimento superior a uma TIR de 15%
17. Direito de Venda Conjunta – Tag Along	No caso de qualquer dos acionistas pretender alienar ações da SOCIEDADE , deve notificar os demais acionistas para que estes exerçam o direito de venda conjunta
18. Obrigação de Venda Conjunta – Drag Along	Caso seja recebida uma proposta de aquisição de ações representativas da totalidade do capital social da SOCIEDADE que seja aprovada por acionistas que representem, pelo menos, 51% do capital social da SOCIEDADE , e desde que acionistas titulares de, pelo menos, 2/3 de ações de categoria A se incluam entre os acionistas que aprovem a proposta apresentada, tais acionistas poderão exigir aos demais, que ficarão obrigados, a venda das suas ações nos termos e condições oferecidas, nomeadamente em matéria de preço, condições de pagamento e garantias
19. Opção de Venda Não Vinculativa e Mandato de Venda e Desinvestimento	A partir do termo do prazo de 5 (cinco) anos (<i>prazo indicativo, sujeito a eventual ajustamento em função do projeto</i>) contados da data de celebração do Acordo Parassocial, e caso até essa data não tenha ocorrido um Evento de Liquidez, será desencadeado um processo de alienação em mercados internacionais (M&A)
20. Direito de Recebimento Prioritário – Liquidation Preference	(i) Em qualquer Evento de Liquidez, (ii) em qualquer transação prevista no Acordo Parassocial que envolva ações da categoria A em conjunto com quaisquer outras ou (iii) em caso de dissolução ou liquidação da SOCIEDADE , a contrapartida a ser recebida, ou os ativos a partilhar, serão repartidos prioritariamente aos titulares das ações da categoria A, nas condições a estipular em acordo parassocial
21. Pacto de Não Concorrência e Exclusividade	Os Fundadores obrigam-se a não exercer outras atividades profissionais e a não exercer atividades concorrentes com a SOCIEDADE nos termos a prever em acordo parassocial
22. Custos	Em caso de contratualização emergente da presente Ficha Técnica, os custos de <i>Due Diligence</i> , estudo e montagem da operação de investimento serão suportados pela SOCIEDADE
23. Alterações	As condições supra referidas poderão sofrer alterações decorrentes do regulamento de gestão do Fundo de Capital de Risco gerido pela Portugal Ventures que for acionista da SOCIEDADE , ou quaisquer regras impostas pelas entidades financiadoras desse Fundo de Capital de Risco

24. Closing date	Sendo os programas de investimento liderados pela Portugal Ventures especificamente desenhados para permitir o processamento rápido do <i>deal flow</i> da Portugal Ventures , sobretudo em projetos que se pretendem globalmente competitivos, as Partes Contratantes desenvolverão os melhores esforços no sentido de concluir a eventual contratualização emergente da presente Ficha Técnica até ao dia
-------------------------	--

(Pelos **Fundadores**)

(Pela **Portugal Ventures**)

(Pelos **Outros Investidores**)

(Pela **SOCIEDADE**)

**ANEXO 1
MILESTONES**

ANEXO 2
Evolução da Cap Table